



**LEI NÚMERO 1146/2001 DE 08 DE FEVEREIRO DE 2001**

**Dispõe sobre alteração da Lei Municipal nº 951, de 14 de junho de 1993**

**JOÃO BUENO DA SILVA**, Prefeito Municipal de Monteiro Lobato, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal de Monteiro Lobato aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** O artigo 1º e §§ 1º a 6º da Lei municipal nº 951, de 14 junho de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ Art. 3º - Fica criado o Conselho Municipal de Saúde, que será composto de 12 (doze) membros titulares e igual número de suplentes, do mesmo segmento, presidido pelo Diretor Municipal de Saúde ou por pessoa de livre indicação do Prefeito.

§ 1º - Comporão o Conselho Municipal de Saúde, nomeados por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal, representantes dos seguintes segmentos sociais:

- a) 1 (um) da Secretaria de Estado da Saúde;
- b) 1 (um) da Diretoria Municipal de Saúde;
- c) 1 (um) do Poder Executivo Municipal;
- d) 1 (um) do Poder Legislativo Municipal;
- e) 1 (um) das entidades filantrópicas;
- f) 1 (um) da população da Zona Rural;
- g) 1 (um) da população da Zona Urbana;
- h) 1 (um) da Diretoria Municipal de Educação;
- i) 1 (um) da Igreja Católica Apostólica Romana;
- j) 1 (um) das Igrejas Evangélicas do Município;
- k) 1 (um) do Sindicato Rural Patronal de Monteiro Lobato;
- l) 1 (um) das Organizações não Governamentais –ONGS Do Município.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO

PRAÇA DEPUTADO A. S. CUNHA BUENO, 180 - CENTRO - TELEFONE: (012) 379-1143 - CEP 12250-000

§ 2º - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Saúde será de 2 (dois) anos, cumprindo-lhes exercer suas funções até a designação de seus substitutos;

§ 3º - O Prefeito Municipal, mediante Ato, poderá substituir, temporária ou definitivamente, os Conselheiros impedidos do exercício de suas funções;

§ 4º - Será dispensado, com comunicação do Conselho ao Prefeito Municipal, o membro que, sem motivo devidamente justificado, deixar de comparecer a 3 (três) reuniões no ano;

§ 5º - As atribuições desempenhadas pelos Conselheiros serão consideradas como relevantes serviços prestados ao Município, sem qualquer remuneração;

§ 6º - Extingue-se o mandato dos membros do Conselho ao término da legislatura municipal.”

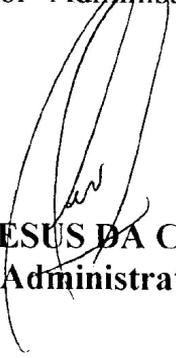
**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação;

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei municipal nº 1.143, de 10 dezembro de 2000.

Prefeitura Municipal de Monteiro Lobato, em 08 de fevereiro de 2001.

  
**JOÃO BUENO DA SILVA**  
Prefeito Municipal

Publicado e Registrado neste Setor Administrativo, e afixada em local próprio e de costume, data supra.

  
**LEANDRO JESUS DA COSTA**  
Assistente Administrativo